RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação aos Arts. 7º, 8º, 38, 129, § 1º, e 148 do Regimento Interno e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º -** Após a solenidade de posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara em Plenário, elegerão por maioria absoluta os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, ficarão automaticamente empossados;

Art. 2º. O Art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º -** A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-ão em cédula única, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa;

Art. 3º. O Art. 38º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 38** – As deliberações da Câmara Municipal de Marco e das suas Comissões se darão sempre pelo voto aberto.

Art. 4º. O Art. 129, § 1º, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 129, § 1º** - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da Secretaria até às 10h00min de cada quinta-feira, sendo obrigatório constar no livro de protocolo o dia, mês, ano e horário da entrada da propositura, com carimbos do registro na primeira via do Requerimento e na via do Vereador constando dia, mês, ano e horário, para serem incluídos nos Expedientes das sessões subsequentes e encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão em que foi lido.

Art. 5º. O Art. 148 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 148** – As deliberações do Plenário comportam os seguintes processos de votação:
>
> **a)** Simbólico – é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votarem contra a matéria discutida a se levantarem;
> **b)** Nominal – far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão Sim ou Não, conforme sejam a favor ou contra a matéria.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 07 de outubro de 2013.

ANTONIA GLAUCY OSTERNO RIOS
Presidente